



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.936, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamento, etc., de propriedade do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc., conforme Anexo – I, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

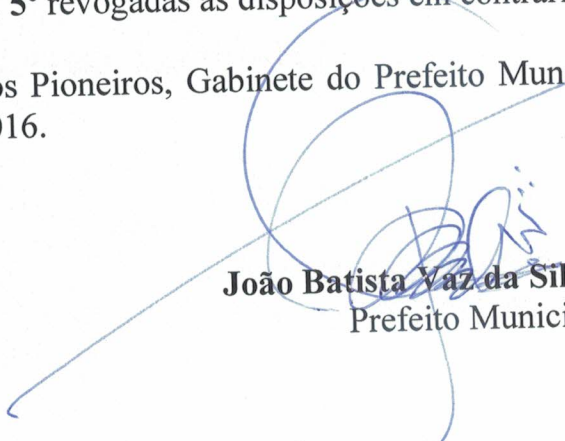
Art. 2º O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e/ou por uma Comissão específica constituída para o objetivo fim.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada através da modalidade de público leilão, conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de abril de 2016.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal